

LEI Nº 688/05.
De 10 de junho de 2005.

**Disciplina fixação de limites para
licitação e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à isenção de licitação, com base no Art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e alteração dada pela Lei nº 9.648/98, de 27.05.1998, os seguintes limites:

- a) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Compras e Serviços, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas simultânea e sucessivamente;
- b) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Obras e Serviços de Engenharia, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- c) sem limite para Alienação de bens móveis, observado o Art. 17 da referida Lei 8.666/93 e alterações promovidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03.01.2005, revogando-se a Lei Municipal nº 573/02, de 08.02.2002, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, 10 de junho de 2005.